

## ATA DA 2327ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala da Presidência, situada no guarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Vigésima Sétima Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni, contando com a presença dos Diretores: Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes e Administrador Frederico Ribeiro Klein. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do Item 2.0 - ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 - Processo SIED 14/2019-E. Trata o processo da baixa patrimonial de ferramenta e tanque de combustível (macaco hidráulico e tanques de combustível), qualificados à pág. 03, destinando-os ao depósito de inservíveis para alienação na forma da lei. Às págs. 11/12 e 23/25 consta o Laudo Técnico de Equipamento, Relatório de Avaliação e Vistoria (págs. 26/27) e Parecer AUDINT nº 32/2018 (págs. 31/32). A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 34. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Laudo Técnico de Equipamento, Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 32/2018, a DIREXE autorizou a baixa patrimonial dos bens qualificados à pág. 03. Outrossim, solicitou à GERAIP a continuidade das providências para alienação dos referidos bens. Subitem 2.2 - Processo SIED 13/2019-E. Trata o processo da baixa patrimonial de purificadores de água e cafeteiras qualificados à pág. 03, destinando-os ao depósito de inservíveis para alienação na forma da lei. Às págs. 11/12 consta o Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 28/2018 à pág. 16. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 18. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 28/2018, a DIREXE autorizou a baixa patrimonial dos bens qualificados à pág. 03. Outrossim, solicitou à GERAIP a continuidade das providências para alienação dos referidos bens. Subitem 2.3 - Processo SIED 12/2019-E. Trata o processo da baixa patrimonial de equipamentos de informática qualificados à pág. 03, destinando-os ao depósito de inservíveis para alienação na forma da lei. Às págs. 12/13 consta o Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 24/2018 à pág. 17. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 19. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 24/2018, a DIREXE autorizou a baixa patrimonial dos bens qualificados à pág. 03. Outrossim, solicitou à GERAIP a continuidade das providências para alienação dos referidos bens. Subitem 2.4 - Processo SIED 11/2019-E. Trata o processo da baixa patrimonial de aparelhos de informática qualificados à pág. 03, destinando-os ao depósito de inservíveis para alienação na forma da lei. Às págs. 13/14 consta o Relatório de



Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 33/2018 à pág. 17. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 19. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 33/2018, a DIREXE autorizou a baixa patrimonial dos bens qualificados à pág. 03. Outrossim, solicitou à GERAIP a continuidade das providências para alienação dos referidos bens. Subitem 2.5 - Processo SIED 10/2019-E. Trata o processo da baixa patrimonial de mobiliários qualificados à pág. 03, destinando-os ao depósito de inservíveis para alienação na forma da lei. Às págs. 10/11 consta o Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT n° 31/2018 à pág. 15. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 17. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 31/2018, a DIREXE autorizou a baixa patrimonial dos bens qualificados à pág. 03. Outrossim, solicitou à GERAIP a continuidade das providências para alienação dos referidos bens. Subitem 2.6 - Processo SIED 9/2019-E. Trata o processo da baixa patrimonial de material de escritório qualificado à pág. 03, destinando-os ao depósito de inservíveis para alienação na forma da lei. Às págs. 12/13 consta o Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 29/2018 à pág. 17. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 19. DELIBERAÇÃO: Com base no Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT n° 29/2018, a DIREXE autorizou a baixa patrimonial dos bens qualificados à pág. 03. Outrossim, solicitou à GERAIP a continuidade das providências para alienação dos referidos bens. Subitem 2.7 - Processo SIED 8/2019-E. Trata o processo da baixa patrimonial de bens de informática (microcomputadores e teclados) qualificados às págs. 08/09, destinando-os ao depósito de inservíveis para alienação na forma da lei. Às págs. 03/06 constam os Laudos Técnicos de Inservibilidade, Relatório de Avaliação e Vistoria às págs. 21/22 e Parecer AUDINT nº 23/2018 à pág. 26. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 28. **DELIBERAÇÃO:** Com base nos Laudos Técnicos de Inservibilidade, Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 23/2018, a DIREXE autorizou a baixa patrimonial dos bens qualificados às págs. 08/09. Outrossim, solicitou à GERAIP a continuidade das providências para alienação dos referidos bens. Subitem 2.8 - Processo SIED 7/2019-E. Trata o processo da baixa patrimonial de aparelhos telefônicos qualificados às págs. 03/04, destinando-os ao depósito de inservíveis para alienação na forma da lei. Às págs. 10/11 consta o Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 30/2018 à pág. 15. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 17. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT n° 30/2018, a DIREXE autorizou a baixa patrimonial dos bens qualificados às págs. 03/04. Outrossim, solicitou à GERAIP a continuidade das providências para alienação dos referidos bens. Subitem 2.9 - Processo SIED 6/2019-E. Trata o processo da baixa patrimonial de bens de informática (microcomputadores, impressoras e teclados), qualificados à pág. 03, destinando-os ao depósito de inservíveis para alienação na forma



da lei. Às págs. 12/13 consta o Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 26/2018 à pág. 17. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 19. DELIBERAÇÃO: Com base no Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 26/2018, a DIREXE autorizou a baixa patrimonial dos bens qualificados à pág. 03. Outrossim, solicitou à GERAIP a continuidade das providências para alienação dos referidos bens. Subitem 2.10 - Processo SIED 5/2019-E. Trata o processo da baixa patrimonial de bens de informática (microcomputadores e teclados), qualificados às págs. 03/04, destinando-os ao depósito de inservíveis para alienação na forma da lei. Às págs. 10/11 consta o Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT n° 27/2018 à pág. 15. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 17. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 27/2018, a DIREXE autorizou a baixa patrimonial dos bens qualificados às págs. 03/04. Outrossim, solicitou à GERAIP a continuidade das providências para alienação dos referidos bens. Subitem 2.11 -Processo SIED 4/2019-E. Trata o processo da baixa patrimonial de aparelhos de informática qualificados às págs. 03/05, destinando-os ao depósito de inservíveis para alienação na forma da lei. Às págs. 15/16 consta o Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT n° 25/2018 à pág. 20. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 22. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Relatório de Avaliação e Vistoria e Parecer AUDINT nº 25/2018, a DIREXE autorizou a baixa patrimonial dos bens qualificados às págs. 03/05. Outrossim, solicitou à GERAIP a continuidade das providências para alienação dos referidos bens. Subitem 2.12 -Processo SIED 16/2019-E. Trata o processo da Execução Fiscal sob o nº 0522495-02.2006.4.02.5101 da Fazenda Nacional, derivada de débito com os contratos de cessão de crédito firmados entre a CDRJ e o Tesouro Nacional, cujo bem sito à Avenida Rio de Janeiro, 780 - Caju, foi dado como garantia e está em vias de ser leiloado num futuro próximo, conforme exposto pelo DIRAFI à pág. 73. Instado a se manifestar, o Gerente da GERCOT, à pág. 69, informa que a inscrição em questão não foi incluída no PERT em novembro/2017. O Gerente da Contabilidade sugere que a CDA nº 70 6 12 000274-84, no valor de R\$ 5.767.590,43 (cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa reais e quarenta e três centavos) seja paga de forma a encerrar a execução fiscal e evitar o leilão do imóvel. Informa, ainda, que o pagamento poderá ocorrer com os recursos provenientes do Decreto nº 7155, de 9/4/2010, repassados pela União para saneamento financeiro, disponíveis na conta do SIAFI. Por fim, a DIRAFI informa que o DARF (pág. 71) tem o vencimento para 31/01/2019 e encaminha o assunto para análise e deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Após esclarecimentos prestados pelo GERCOT, a DIREXE deliberou pelo retorno do processo à DIRAFI para obtenção de parecer urgente junto à GERCOL quanto à verificação da possibilidade de uso desse recurso para encerrar a Execução Fiscal. Outrossim, o Colegiado solicitou à SUPJUR elaboração de parecer sobre a mesma questão. Subitem 2.13 - Processo SIED 115/2018-E. Trata-se do Contrato



Operacional C-SUPJUR 040/2005, vigente entre 2005 e 2008, firmado entre a CDRJ e a BUNGE, para recebimento de trigo no Porto do Rio de Janeiro. Em despacho de pág. 657, a DIRAFI encaminha para conhecimento da DIRGEP o exposto às págs. 649/656, que trata do interesse da SUPRIO de manter o descarregador mecânico Portalino, instalado pela BUNGE no Porto do Rio de Janeiro, no período do Contrato Operacional C-SUPJUR 040/2005. Conforme esclarecido pela GERAIP, à pág. 649, o aludido equipamento não foi incorporado aos bens da CDRJ, por isso, solicita autorização para iniciar as tratativas com a Bunge, com o intuito de efetuar, se for o caso, a devida incorporação. O Substituto Eventual da Gerência de Fiscalização de Operações da SUPRIO, à pág. 651, informa que a empresa Moinho Cruzeiro do Sul já externou a intenção de usar e fazer a manutenção no descarregador, conforme a Carta de Intenção de Uso, de 26/11/2018, à pág. 652. A DIRGEP, à pág. 658, considerando a solicitação do Moinho Cruzeiro do Sul S/A de uso e manutenção do descarregador mecânico Portalino, instalado no Porto do Rio de Janeiro e considerando o interesse do SUPRIO em manter o equipamento para operações nas dependências do Porto do Rio de Janeiro, submete à análise e deliberação da DIREXE, solicitação da GERAIP (pág. 655) de autorização para iniciar as tratativas com a Bunge a fim de promover a incorporação do descarregador aos ativos da Companhia sem ônus à CDRJ, tendo em vista que esta incorporação deveria ter ocorrido quando da entrega dos equipamentos pela Bunge no distrato do contrato C-SUPJUR Nº 060/2013. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autorizou a GERAIP iniciar as tratativas com a Bunge a fim de promover a incorporação do descarregador aos ativos da Companhia sem ônus à CDRJ. Subitem 2.14 - Documento SIED 154-E/2018. Trata o expediente da proposta da OMC Internacional para instalação da versão de demonstração do sistema DUKC (Dynamic Under Keel Clearance) no Porto de Itaguaí. Instada a se manifestar, a GERITA, à fl. 11, informa que o sistema DUKC integra o cálculo da ondulação, marés, ventos, profundidade das águas e a dinâmica do navio, para determinar a folga dinâmica do canal de navegação em tempo real, ao mesmo tempo que permite a navegação com segurança. Ressalta que o sistema DUKC somente pode operar efetivamente em um porto após uma fase de validação, a fim de garantir o seu uso com máxima segurança. Portanto, a instalação de demonstração do sistema DUKC permitiria o conhecimento prévio, sem custos para a CDRJ, do calado ótimo que poderia ser utilizado no porto de Itaguaí, caso esse sistema seja validado pela Marinha do Brasil. Em despacho de fl. 12, a SUPITA entende ser relevante a proposta oferecida, visando ter conhecimento do sistema dentro de um contexto de teste sem ônus, sugerindo que seja autorizado pela DIRGEP a instalação da versão de demonstração com finalidade exclusivamente informativa e que permitiria a operação do sistema DUCK exclusivamente pelo tempo limitado de três (3) meses, sem implicar quaisquer custos, por parte da OMC International para a CDRJ ou demais interessados na utilização do canal de acesso ao Porto de Itaguaí. A matéria foi apreciada pela DIREXE que, em sua 2311ª Reunião, realizada em 20/09/2018, deliberou pelo encaminhamento do expediente à SUPITA para que faça uma apresentação à Diretoria Executiva dando maiores



esclarecimentos a respeito do projeto. Em resposta, a DIRGEP, em despacho de pág. 27, informa que consta manifestação favorável da área operacional (fls. 11/12), assim como manifestação do jurídico (fls. 18/23). Em nova apreciação, a DIREXE, em sua 2320ª Reunião, de 27/11/2018, solicitou à SUPITA dois esclarecimentos prévios à aprovação: 1) A instalação do sistema acarretará qualquer interferência nos sistemas de controle atualmente utilizados pela Autoridade Portuária? e 2) Há alguma outra empresa que presta servico semelhante que tenha feito alguma proposta nos mesmos moldes à CDRJ?. Retorna a matéria com os esclarecimentos prestados pela SUPITA à pág. 30. A matéria foi encaminhada pela DIRGEP para deliberação do Colegiado, conforme despacho à pág. 32. **DELIBERAÇÃO:** Com base no despacho SUPITA à pág. 30, a DIREXE aprovou a proposta apresentada pela OMC Internacional para instalação da versão de demonstração do sistema DUKC (Dynamic Under Keel Clearance) no Porto de Itaguaí. Subitem 2.15 -Documento SIED 20-E/2018. Trata-se de 5 (cinco) faturas em aberto no Setor de Cobrança da CDRJ da empresa Van Savimar Indústria, Comércio e Prestação de Serviços LTDA, no valor original totalizando a quantia de R\$ 3.117,00 (três mil, cento e dezessete reais), emitidas no período de agosto a outubro de 1995. De acordo com o resumo documental da DIRAFI, constante à pág. 15, segundo informado pelo Jurídico da CDRJ, a ação monitória movida em face da empresa foi distribuída no ano de 2012 e autuada sob o número 0254136-38.2012.8.19.0001. A ré foi intimada para pagamento, o que não ocorreu, sendo requerida a penhora online, que restou infrutífera, razão pela qual foi expedida a certidão de crédito em 16/8/2017. O Parecer Jurídico da CDRJ concluiu à pág. 10: "Assim, face ao exposto, considerando já ter sido a certidão protestada e não haver outra forma de recuperação do crédito, deve-se proceder a baixa das faturas relacionadas its fls. 5 a 8". A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado quanto à autorização para baixa financeira e contábil das faturas relacionadas à pág. 09, em nome da supracitada empresa. DELIBERAÇÃO: Com base no parecer jurídico à pág. 10, a DIREXE autorizou a baixa financeira e contábil das faturas relacionadas à pág. 09, em nome da empresa Van Savimar Indústria, Comércio e Prestação de Serviços LTDA. Subitem 2.16 - Documento SIED 21-E/2018. Trata-se de 215 (duzentas e quinze) faturas abertas em nome da empresa Seven Stars Containers Afretamento Ltda, no valor original totalizando R\$ 123.528,37 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), emitidas no período compreendido entre 1994 a 1996, relativas à cobrança do Adicional de Tarifa Portuária, conforme informado pela então encarregada de Tesouraria e Cobrança à pág. 58. Listagem das faturas em aberto, fls. 59/72. De acordo com o resumo documental da DIRAFI constante às págs. 98/99, no parecer jurídico, às págs. 89/90, dispõe o seguinte: "No entanto, da análise do processo administrativo, verificou-se que houve a interposição de um Mandado de Segurança pela Seven Stars em face do então Diretor-Presidente da Companhia Docas do Rio de Janeiro, distribuído para a 24ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro e autuado sob o número 0009950-74.1994.4.02.5101. O Processo teve seu curso regular com prolação de sentença favorável ao Autor, nos



seguintes termos: "concedo a segurança, dando definitivamente a medida liminar", para eximi-la do pagamento de Adicional de Tarifa Portuária (ATP), instituído pela Lei nº 7.700/88, sobre operações com contêineres vazios efetuados no Porto do Rio de Janeiro. A CDRJ, inconformada com tal sentença, apelou para o E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, tendo decidido a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negar provimento à apelação, consoante cópias anexadas. Assim, face ao exposto, não há que se falar em faturas em aberto, devendo serem todas baixadas na contabilidade. Prestadas as informações, requeiro remessa e posterior arquivamento". A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado quanto à autorização para baixa financeira e contábil das faturas relacionadas as fls. 59/72, em nome da empresa Seven Stars Containers Afretamento Ltda. DELIBERAÇÃO: Com base no parecer jurídico às págs. 89/90 e decisão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal, por unanimidade, negando provimento à apelação da CDRJ, a DIREXE autorizou a baixa financeira e contábil das faturas relacionadas às págs. 59/72, em nome da empresa Seven Stars Containers Afretamento Ltda. Subitem 2.17 - Documento SIED 147-E/2018. Trata o expediente dos débitos em aberto relativos aos tributos do PIS e da CONFIS, totalizando, sem atualização, o valor de R\$ 22.868.610,90 (vinte dois milhões oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e dez reais e noventa centavos). Conforme resumo documental da DIRAFI às págs. 07/08. considerando que, até o presente momento, a empresa de consultoria tributária NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, contrato CDRJ nº 35/2018, não apresentou qualquer indício do trabalho de revisão da apuração do PIS e da COFINS, segundo cláusulas contratuais, e considerando que, segundo as regras do PERT - Programa Especial de Regularização Tributária, o contribuinte optante não poderá possuir débitos vencidos após abril/17, a Gerência de Contabilidade submete o assunto à apreciação da Diretoria Executiva para decisão de realização de parcelamento dos débitos. Posteriormente, a DIRAFI destacou as seguintes informações relevantes: IMPOSTOS NÃO RECOLHIDOS: 1. Os valores referentes ao PIS e à COFINS vencidos até abril/17 (competência março/17) foram incluídos no PERT em novembro/17; 2. Os valores referentes às competências de abril a dezembro/17 e abril/18 foram incluídos no parcelamento ordinário em julho/18; 3. Os débitos referentes às demais competências não foram objeto do parcelamento por não terem sido declarados à Receita Federal; 4. O PIS e a COFINS de janeiro/18 não foram declarados à Receita Federal e não foram recolhidos; 5. O PIS e a COFINS de fevereiro/18 não foram declarados à Receita Federal, entretanto a COFINS foi recolhida parcialmente, por ausência de recursos no caixa da CDRJ; 6. O PIS e a COFINS de março/18 foram recolhidos parcialmente, por estimativa, devendo seus valores serem complementados na declaração e no recolhimento; 7. O PIS e a COFINS de abril/18, incluídos no parcelamento ordinário, foram declarados a menor, por estimativa, devendo seus valores serem complementados na declaração e no recolhimento; 8. A partir de maio/18, até a presente data, os valores não estão sendo recolhidos; 9. Os valores referentes ao mês de outubro/18 estão sendo apurados pela contabilidade e deverão ser



recolhidos no dia 23 de novembro/2018. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para autorização quanto à adesão de novo processo de parcelamento ordinário – PIS e COFINS, referente aos meses de janeiro a setembro/18, excluindo-se os valores pagos por estimativa, referentes a fevereiro e março, e aqueles referentes ao mês de abril, incluídos no parcelamento ordinário anterior, conforme planilha descritiva à pág. 03. A DIREXE, em sua 2320ª Reunião, de 27/11/2018, determinou o encaminhamento da matéria à DIRMEP face ao pedido de vista formulado por aquela Diretoria. Após consulta, a DIRMEP, à pág. 11, sugere a presença do GERCOT para esclarecimentos no ato da deliberação do Colegiado. DELIBERAÇÃO: Após esclarecimentos prestados pelo GERCOT, a DIREXE autorizou a adesão de novo processo de parcelamento ordinário – PIS e COFINS, referente aos meses de janeiro a setembro/18, excluindo-se os valores pagos por estimativa, referentes a fevereiro e março, e aqueles referentes ao mês de abril, incluídos no parcelamento ordinário anterior, conforme planilha descritiva à pág. 03. Outrossim, o Colegiado solicitou à GERCOT elaboração de parecer sobre aproveitamento de créditos tributários (PIS/COFINS) oriundos de insumos contratados pela Companhia. Subitem 2.18 - Documento SIED 27-E/2019. Em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 08/2017, em seu item 7.7.1, a GERCON encaminha relatório atualizado das ações de reintegração de posse dos imóveis da CDRJ para conhecimento da DIREXE, CONFIS e CONSAD. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e determinou o seu encaminhamento ao CONSAD e CONFIS para conhecimento. Subitem 2.19 -Documento SIED 11-E/2019 (S/P). Encaminha, para conhecimento do Colegiado, o Acompanhamento dos Relatórios de Auditoria Interna - ARAINT, referente ao 4º Trimestre de 2018, onde constam as informações atualizadas quanto aos Pontos de Auditoria ainda pendentes ou em monitoramento relativo aos Relatórios de Auditoria Interna. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e determinou que as áreas apontadas atendam aos pontos pendentes ou em monitoramento. Item 3.0 -COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 - ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 -ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS. Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às quinze horas e trinta minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.